

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo - Saberes da Terra.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.833/2015, do Senado Federal, altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo - Saberes da Terra.

De acordo com a Lei nº 11.692/2008, o Projovem Campo – Saberes da Terra visa elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e a formação profissional. O Programa estimula a conclusão do ensino fundamental e proporciona a formação integral do jovem na modalidade “educação de jovens e adultos”, em regime de alternância, nos termos do regulamento da Lei.

A proposição em tela inclui três parágrafos ao art. 14 da Lei 11.692/2008, dispondo no §1º que o Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural por meio de Arco Ocupacional específico.

O §2º detalha que a mencionada formação técnica inicial terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empresariais, introduzindo instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural.

Finalmente, o §3º dispõe que os jovens formados de acordo com os parágrafos 1º e 2º receberão a certificação de “Jovem Empreendedor Rural – Nível I”.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição do ilustre Senador José Agripino aperfeiçoa o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, especificamente a modalidade “Projovem Campo – Saberes da Terra”, cujo objetivo é elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, por meio da integração da qualificação social e da formação profissional.

Com a promoção da formação técnica em empreendedorismo rural, o Projovem Campo – Saberes da Terra também passará a disseminar conteúdos diretamente relacionados ao desenvolvimento de competências empresariais, introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural. Ademais, o projeto prevê a certificação do Jovem Empreendedor Rural – Nível I, o que comprovará o esforço realizado pelo jovem-estudante para a aquisição de conhecimentos visando à atividade empreendedora.

Caros deputados e deputadas, louvamos a iniciativa do autor do Projeto de Lei por entendermos que a capacitação dos jovens do campo para o empreendedorismo e gestão de negócios rurais é de absoluta importância para o progresso econômico e social das famílias de agricultores familiares, bem como para incentivar a sucessão rural.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.833/2015.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator